

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

---

## **A FORMAÇÃO DO DIREITO PRIVADO EUROPEU E A TRADIÇÃO DO DIREITO ROMANO**

### **ALEXANDER HAERING GONÇALVES TEIXEIRA**

Mestrando em Direito pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER, área de concentração Poder, Estado e Jurisdição. Especialização em andamento em Direito Administrativo pelo Instituto Venturo. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP (2013). Especialista em Direito e Processo Penal pelo Centro Universitário UniOpet (2016). Especialista em Direito Militar pela Universidade Candido Mendes -UCAM (2018). Especialista em Metodologia do Ensino Superior pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER (2019). Graduado em Direito pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA (2012). Advogado. Atualmente exerce a função de assessor de apoio para assuntos jurídicos da 5ª Região Militar. Membro da Comissão de Gestão Pública e Controle da Administração da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná (biênio 2019/2021).

### **OBJETIVOS DO TRABALHO**

O objetivo do presente resumo expandido é refletir sobre a possibilidade de unificação do Direito Privado (civil e comercial) e sob quais bases poderiam isto ocorrer. As características da tradição jurídica europeia foram moldadas pelo *ius commune*, o qual, por sua vez, se fundamentou amplamente no Direito Romano. Examinam-se, ademais, as características mais relevantes do Direito Romano na antiguidade clássica; ao tempo em que se analisam as mudanças na percepção do Direito Romano.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:****André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

---

**METODOLOGIA UTILIZADA**

O estudo utilizará o método de pesquisa qualitativa. A pesquisa qualitativa no que se refere ao entendimento doutrinário da formação do Direito privado europeu e a tradição do Direito Romano, que servirão de relevante subsídio para reflexões sobre a temática.

**REVISÃO DE LITERATURA**

A tensão entre a unidade e a diversidade é característica da cultura europeia. A tradição jurídica europeia foi moldada pelo *ius commune*, que, a seu turno, era amplamente baseado no Direito Romano. Se tentarmos especificar mais características da tradição jurídica europeia em comparação a outras tradições no mundo, a influência do Direito Romano pode ser vista em todas as instâncias.

Uma das razões pelas quais o Direito Romano foi tão influente na Europa medieval deve-se ao fato de ser um Direito escrito. Era a *ratio scripta*. Isso não é apenas demonstrado pelo próprio processo de recepção, como também pelas muitas tentativas de fornecer uma documentação escrita às leis costumeiras prevalentes na Europa a partir do século XII (Glanvill e Bracton na Inglaterra, Coutumes na França, Fueros em Espanha e Sachsenspiegel e Schwabenspiegel na Alemanha). Esse foi um notável desenvolvimento inspirado nos Direitos eruditos<sup>1</sup>.

Além disso, é claro, o Direito Romano foi considerado, por séculos, a *ratio scripta*: era o modelo de Direito racional, isto é, em conformidade com a razão humana. O Direito Romano, destarte, era uma expressão de coerência intelectual e um Direito sistemático, estimulado pela busca por um Direito que fosse racional e acadêmico<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Poveda Velasco, Ignacio M., A BOA-FÉ NA FORMAÇÃO DOS CONTRATOS (DIREITO ROMANO) - Doutrinas Essenciais Obrigações e Contratos 3/755.

<sup>2</sup> Horak, Frans DOGMÁTICA E CASUÍSTICA NO DIREITO ROMANO E NOS DIREITOS MODERNOS, de - Doutrinas Essenciais de Direito Civil 1/287.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:****André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

---

Ao mesmo tempo, a natureza específica das fontes romanas serviu de prevenção para que o sistema não se tornasse inflexível e estático, pois o Direito europeu sempre foi caracterizado por uma habilidade inerente de desenvolvimento, ou, nas palavras de Harold J. Berman<sup>3</sup>:

O conceito de (...) um sistema jurídico dependia, para sua vitalidade na crença do caráter contínuo do Direito, da capacidade para o crescimento através das gerações e dos séculos - uma crença que é unicamente ocidental. O corpo de Direito sobrevive, pois ele contém um mecanismo embutido de transformação orgânica".

O Direito europeu está sujeito a constante adaptação. Ele é capaz de reagir a mudança de circunstâncias e às novas situações e demonstrou extraordinária capacidade de integração. O Direito Romano medieval não mais era o Direito Romano da antiguidade clássica, o *usus modernus pandectarum* não mais correspondia ao *usus medii aevi*, e a doutrina jurídica pandectística diferia do *usus modernus*.

A evolução moveu-se, para usar da famosa frase cunhada por Rudolf von Jhering, para além do Direito Romano, por meio do Direito Romano. Nos dias da república romana e da Roma imperial, os juristas haviam criado uma "ciência do Direito". Os juristas medievais fizeram disso uma disciplina acadêmica, um Direito erudito, que deveria ser estudado na universidade. Esta é mais uma característica do Direito europeu e que também se originou do Direito Romano. O Direito é uma profissão erudita e a aplicação e o desenvolvimento do Direito são tarefas de juristas bem formados<sup>4</sup>.

Intimamente relacionado a isso é o fato de que o Direito é uma disciplina autônoma e que, conseqüentemente, é concebido como um sistema de regras que é separado, em princípio, de outros sistemas normativos, buscando guiar a conduta humana e regular a sociedade, como a religião. Tal corresponde à separação Romano entre Direito e não Direito. A predominância do Direito privado na tradição do *ius*

---

<sup>3</sup> Alves, José Carlos Moreira, UNIVERSIDADE, CULTURA E DIREITO ROMANO, - RDCC 3/2015/337.

<sup>4</sup> Alves, José Carlos Moreira, UNIVERSIDADE, CULTURA E DIREITO ROMANO, - RDCC 3/2015/337.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:****André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

---

*commune*, com ênfase em um Direito dos constados finamente diferenciado, é também um legado Romano. Ademais, o Direito na Europa baseia-se em certos valores que refletem a centralidade da pessoa como o sujeito e ponto de referência intelectual do Direito<sup>5</sup>.

Isto seria expressado, de forma especialmente clara, na ideia de uma dignidade específica atribuída ao homem por ter sido criado à imagem de Deus, mas já era inerente ao princípio de liberdade do Direito Romano. A esse respeito também, a revelação cristã, destarte, levou as realizações intelectuais da antiguidade a seu verdadeiro destino<sup>6</sup>.

**RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS**

A partir do estudo da Análise da Formação do Direito Provado Europeu e a Tradição do Direito Romano, verifica-se que a verdadeira linha de separação entre o modo de pensar Romano e a percepção anglo-saxã constitui o *ars abstrahendi* presente nos trabalhos dos jurisconsultos que atuaram durante os últimos séculos da época pré-clássica do Direito Romano.

Deve-se mencionar, no entanto, que a doutrina do *stare decisis* está presente no Direito Romano - seguramente não de uma maneira expressa — em certa medida pela interpretação do *ius respondendi*. Isto se explica pelo fato de que a força jurídica das opiniões (responso) dos jurisconsultos existe – de maneira implícita — no Direito Romano, exercendo uma certa influência sobre as sentenças futuras a serem pronunciadas.

A questão da pertinência dos precedentes no terreno do Direito Romano é importante em questões de comparação com o Direito inglês. Podemos examinar a importância desses precedentes tanto pelas fontes jurídicas como pelas não jurídicas.

---

<sup>5</sup> Horak, Frans DOGMÁTICA E CASUÍSTICA NO DIREITO ROMANO E NOS DIREITOS MODERNOS, de - Doutrinas Essenciais de Direito Civil 1/287.

<sup>6</sup> Poveda Velasco, Ignacio M., A BOA-FÉ NA FORMAÇÃO DOS CONTRATOS (DIREITO ROMANO) - Doutrinas Essenciais Obrigações e Contratos 3/755.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:****André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

---

**TÓPICOS CONCLUSIVOS**

O Direito privado dos países europeus, alguns com medidas diferentes e construídos sobre tradições históricas distintas, depende do Direito Romano. Este é cada vez mais visível em um período no qual são reduzidas, e inclusive desaparecem, as diferenças entre os “domínios jurídicos” e as “famílias jurídicas”, mudanças com frequência motivadas por vontades políticas.

As tradições culturais e as civilizações divergentes não constituem, de modo algum, uma barreira para a “admissão” e a recepção do Direito Romano, certamente dentro de medidas variáveis, segundo o caso, o qual é particularmente evidente na parte da obra que examina a influência das tradições do Direito privado europeu nos estados extraeuropeus.

Isto mostra, igualmente, a importância de tomar em consideração o papel primordial jogado pelo Direito Romano quando se procede à análise transversal, comparativo da evolução do Direito privado europeu.

**REFERÊNCIAS**

EHRHARDT JÚNIOR, Marcos Augusto de Albuquerque; TORRES, Roberto. Direitos fundamentais e as relações privadas: superando a (pseudo) tensão entre aplicabilidade direta e eficácia indireta para além do patrimônio. In: **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, (0103-3506), v. 4, n. 53, 2018.

MEINERO, Fernando Pedro. O desenvolvimento do princípio da proximidade no Direito Internacional Privado e sua presença no Brasil. **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, v. 2, n. 51, p. 314-340, 2018.